

Resolução Atricon nº 09/2014

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3207/2014 relacionadas à temática **“Os Tribunais de Contas e o desenvolvimento local”**, integrante do Anexo Único disponível em: http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_09-2014_DCE3207_MEeEPP.pdf

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da legalidade, efetividade, desenvolvimento econômico, isonomia e publicidade;

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006, especialmente quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, sujeitas à fiscalização pelos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de “Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania”, a meta de “Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017” e a Iniciativa de “Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao cumprimento e controle do disposto na LC 123/2006 – tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas - e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas”;



CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de controle externo concomitante, de forma a possibilitar resposta célere e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade;

CONSIDERANDO a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE/MT (Cuiabá- MT, 12 a 14/05/2014) e no TCE/PI (Teresina-PI, 04 a 06/06/2014), bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (16/06 a 18/07/2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014);

CONSIDERANDO a deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3207/2014 relacionadas à temática “Os Tribunais de Contas e o desenvolvimento local: controle do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas”, integrante do Anexo Único desta Resolução, publicado no endereço eletrônico http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_09-2014_DCE3207_MEeEPP.pdf.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de agosto de 2014



Conselheiro **Valdecir Pascoal**
Presidente da Atricon

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON 09/2014

DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO ATRICON 3207/2014:

**OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL: CONTROLE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
Apresentação.....	2
Justificativa.....	2
Objetivo.....	2
Compromissos firmados.....	3
Princípios e fundamentos legais.....	4
Conceitos.....	4
DIRETRIZES.....	5

INTRODUÇÃO

Apresentação

1. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos da República, associados ao objetivo de garantir o desenvolvimento nacional. Nesse contexto, ganha relevância um dos princípios da ordem econômica, que confere tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
2. A regulamentação desse arcabouço constitucional foi materializada na Lei Complementar 123/2006, que estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
3. Configura-se, essa Lei Complementar, em instrumento potencial de justiça social, por promover o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e a distribuição renda.

Justificativa

4. Os Tribunais de Contas, dada a sua competência e capilaridade, são relevantes instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico, especialmente por meio da orientação e controle do cumprimento das regras relativas ao acesso ao mercado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006.
5. Esse fato motivou a Atricon a estabelecer como prioridade estratégica a definição de parâmetros nacionais uniformes e suficientes à sua implementação pelos Tribunais de Contas.

Objetivo

6. Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas aprimorem seus regulamentos, procedimentos, ferramentas e práticas de controle externo, de forma a possibilitar resposta célere, preventiva, tempestiva e efetiva às demandas crescentes e contínuas da sociedade.

Compromissos firmados

7. Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, de Campo Grande-MS e de Vitória-ES, a seguir transcritos:

- a. Plano Estratégico 2012/2017 - Atricon:*

Objetivo 3 Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas, até dezembro de 2017.

Iniciativa 3.1.12 Elaborar diretrizes de controle externo relativas ao cumprimento e controle do disposto na LC 123/2006 – tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas - e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos Tribunais de Contas

- b. Declaração de Vitória-ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”*

Fomentar e fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, que garante tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte brasileiras nas aquisições e contratações governamentais.

- c. Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”*

Fomentar e fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar 123/06, que garante tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte brasileiras nas aquisições e contratações governamentais;

- d. *Convênio de cooperação geral 58/2010 que entre si celebram o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implantação e implementação da Lei Complementar 123/2006 nos Estados e Municípios.*

Princípios e fundamentos legais

8. Os princípios constitucionais e legais que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os seguintes:
- Legalidade;
 - Efetividade
 - Desenvolvimento econômico e social;
 - Isonomia;
 - Publicidade.
9. A legislação de referência para esse trabalho é a seguinte:
- Constituição Federal;
 - Lei Complementar 123/2006;
 - Leis Orgânicas e Regimentos Internos dos Tribunais de Contas.

Conceitos

10. O principal conceito a ser adotado como referência para a aplicação dessas diretrizes foi definido pela Lei Complementar 123/2006:
- Microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil – Microempreendedor Individual MEI -, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- No caso da microempresa, aufera, em cada ano calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta equivalente aos parâmetros definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

DIRETRIZES

11. Os Tribunais de Contas do Brasil, no âmbito de suas competências constitucionais, fiscalizarão o cumprimento da Lei Complementar 123/2006, no que diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte por ter nas contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, com observância, no que couber, às diretrizes estabelecidas nos itens seguintes.
12. Formalizar acordo de cooperação técnica com a unidade regional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, tendo como objeto a conjugação de esforços para a criação de um ambiente favorável à implementação da Lei Complementar 123/2006 no Estado e Municípios;
13. Promover ações junto aos jurisdicionados visando à aprovação e à implementação de lei local que regulamente o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a que se refere o art. 47 da Lei Complementar 123/2006;
14. Fixar a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo, com explicitação das conclusões da equipe em documento próprio, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais;
15. Assegurar capacitação permanente às equipes técnicas do Tribunal de Contas para a efetiva fiscalização do disposto na Lei Complementar 123/2006;
16. Estabelecer pontos de controle nas ações de fiscalização das contratações públicas formalizadas pelos jurisdicionados, a exemplo de:
 - a. se houve a edição de lei local citada no item 13;

- b. se há regular realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações, cujo valor seja de até o limite estabelecido no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (condicionado à regulamentação pela lei local);
- c. se há explicitação, nos instrumentos convocatórios, dos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- d. se há exigência da subcontratação de microempresa e empresas de pequeno porte pelos licitantes, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda o definido no inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 (condicionado à regulamentação pela lei local);
- e. se há estabelecimento de cota de até o percentual do objeto definido no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível (condicionado à regulamentação pela lei local);
- f. se há exigência de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente para efeito de assinatura de contrato, conforme estabelece o art. 42 da Lei Complementar 123/2006;
- g. se há concessão do prazo de 02 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme art. 43 e §§ da Lei Complementar 123/2006;
- h. se há estabelecimento da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, com observância às situações e aos procedimentos detalhados nos §§ 1º e 2º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 – empate ficto;

- i. se há incentivo e apoio à criação de fóruns com participação dos órgãos públicos competentes e das entidades vinculadas ao setor, nos termos do art. 76 da Lei Complementar 123/2006;
 - j. se há designação de Agente de Desenvolvimento com observância aos requisitos estabelecidos no § 2º do artigo 85-A da Lei Complementar 123/2006, a quem caberá o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar 123/2006, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento;
 - k. se há promoção de capacitações e viabilização de intercâmbio de informações e experiências ao Agente de Desenvolvimento, além de outras formas de promoção do conhecimento, conforme estatui o §3º do art. 85-A da Lei Complementar 123/2006;
17. Promover, em parceria com a unidade regional do Sebrae, eventos de sensibilização dos agentes públicos e de representantes da sociedade organizada quanto aos objetivos e benefícios da Lei Complementar 123/2006;
18. Regulamentar e divulgar regras e prazos para o envio de documentos e informações pelos jurisdicionados relativos ao cumprimento da Lei Complementar 123/2006, preferencialmente por meio eletrônico, de forma a possibilitar o controle externo concomitante sobre as contratações públicas;
19. Implementar processo eletrônico para o recebimento, processamento e análise de documentos e informações recebidas dos jurisdicionados relativos às contratações públicas;
20. Atuar cooperativamente com outras instituições de controle, dentro de suas competências institucionais, promovendo o intercâmbio de informações e documentos, a troca de experiências, a identificação e a divulgação de casos exitosos eo apoio técnico visando à implementação da Lei Complementar 123/2006;

21. Produzir, a partir das informações recebidas e das análises realizadas, indicadores de resultado acerca da implementação da Lei Complementar no Estado e Municípios, dando-lhes ampla divulgação e transparência;
22. Realizar campanhas de esclarecimento sobre a matéria junto à opinião pública local, com ampla divulgação destas diretrizes, informando que irregularidades detectadas pelos cidadãos podem ser levadas ao conhecimento da Ouvidoria do Tribunal;
23. Regulamentar e implementar ações voltadas ao cumprimento do disposto na Lei Complementar 123/2006 nas contratações realizadas pelo Tribunal de Contas.